

Procedimento concursal de ingresso para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

para a carreira e categoria de Oficial de Registos

(Aviso n.º 17804/2025/2, de 18 de julho)

ATA NÚMERO QUATRO

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas 09:00 horas, reuniu, através de meios telemáticos, na modalidade de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na redação conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, o Júri do procedimento concursal de ingresso para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. para a carreira e categoria de Oficial de Registos, para exercer funções nos diversos serviços de registos em Portugal continental e Região Autónoma dos Açores. -----

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do Júri: -----

Presidente - Mestre Jorge Filipe Rodrigues da Ponte, Presidente do Conselho Diretivo do IRN, I.P.; -

1.º Vogal efetivo: Lic. Carlos Manuel Santana Vidigal, Conservador de Registos e membro do Conselho Consultivo do IRN, I. P.; -----

3.º Vogal efetivo: Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes, Oficial de Registos em funções na Conservatória do Registo Civil de Lisboa; -----

4.º Vogal efetivo: Doutor Rui Tavares Lanceiro, Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; -----

1.ª Vogal suplente: Lic. Ana Maria da Fonseca Ribeiro Palmeiro Viriato de Sommer Ribeiro, Conservadora de registos e Diretora do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), em substituição da 2.ª Vogal efetiva: Lic. Maria de Lurdes Barata Pires Serrano, Conservadora de registos e membro do Conselho Consultivo do IRN. I.P.. -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. **Apreciação da reclamação apresentada;** -----
2. **Análise dos resultados das provas de conhecimentos realizadas nos dias 13 e 19 de dezembro de 2025;** -----
3. **Elaboração da Lista do 1.º método de seleção – Prova de Conhecimentos;** -----
4. **Notificação dos candidatos excluídos;** -----

O presidente do Júri deu por aberta a reunião, procedendo-se de seguida ao cumprimento da ordem de trabalhos definida. -----

1. Apreciação da reclamação apresentada -----

A candidata Ana Cristina Pereira Ferraz, veio, no dia 14 de dezembro de 2025 remeter por escrito, uma exposição/reclamação, cuja síntese da argumentação desenvolvida na pronúncia apresentada aqui se anexa e se dá por reproduzida:

“(…) vem, com o devido respeito, apresentar EXPOSIÇÃO/RECLAMAÇÃO PRÉVIA, para efeitos de junção ao processo e adoção de medidas corretivas, com fundamento em irregularidades relevantes ocorridas durante a prova escrita de conhecimentos realizada em 13/12/2025, nos termos seguintes.

1. Objeto e síntese

- 1. O aviso de abertura prevê expressamente a possibilidade de consulta de legislação, jurisprudência e doutrina.*
- 2. No decurso da prova, foram impostas restrições não previstas no aviso e, sobretudo, não uniformes entre salas/turmas, com impacto direto na igualdade de tratamento dos candidatos e na comparabilidade dos resultados.*
- 3. Verificam-se indícios de falhas no procedimento de encerramento e recolha da prova, suscetíveis de afetar a sua regularidade.*
- 4. Identifica-se, ainda, uma questão não abrangida pelo conteúdo programático e pelos limites definidos no aviso de abertura.*
- 5. Por fim, foi incluída uma questão de escolha múltipla cuja resposta depende de opções interpretativas controvertidas, com divergência relevante na jurisprudência e na doutrina, o que compromete a objetividade e a segurança do modelo de correção. (…)*

(…)

2. Pedido

Nestes termos, e nos melhores de Direito, requer a Exponente a V. Exas. que:

29. Seja a presente exposição/reclamação prévia admitida e junta ao processo do procedimento concursal, com a respetiva autuação e registo.

30. Seja determinada a abertura de averiguação interna às ocorrências descritas, designadamente quanto:

a) às instruções efetivamente transmitidas em cada sala/turma sobre materiais de consulta (incluindo a referência a “doutrina dos professores da casa”);

b) ao procedimento de encerramento e recolha das provas (forma de chamada, manutenção de silêncio, momento de cessação de escrita, controlo efetivo durante a entrega).

31. Seja ordenada a imediata preservação de todos os elementos de prova relevantes, nomeadamente:

a) instruções escritas, e-mails, comunicações internas, atas/relatórios de vigilância e/ou orientações operacionais (se existirem);

b) listagens de salas/turmas, identificação dos vigilantes/examinadores e horários;

c) quaisquer registos/documentos internos relativos a incidentes reportados no dia da prova;

d) se aplicável, outros meios documentais que permitam reconstituir o ocorrido (sem prejuízo do regime aplicável em matéria de dados pessoais e acesso).

32. Seja assegurada a uniformização formal e publicitada dos critérios, com explicitação, para efeitos de transparência e controlo, de:

a) quais os materiais considerados admissíveis ao abrigo da expressão “legislação, jurisprudência e doutrina”;

b) qual o procedimento-padrão de encerramento e recolha (e respetivo momento de cessação de escrita);

c) quais os critérios de correção aplicáveis às questões suscetíveis de controvérsia interpretativa.

33. Sejam adotadas medidas corretivas quanto às questões identificadas, nos seguintes termos:

a) Questão 25: por extravasar o âmbito material do aviso (e por avaliar conhecimento técnico-jurídico não previsto sob a cobertura de aferição linguística), seja anulada/desconsiderada para efeitos de classificação, com a consequente reponderação; subsidiariamente, seja atribuída pontuação integral a todos os candidatos nessa questão, como forma de neutralização do efeito

avaliativo indevido.

b) Questão 2: atenta a divergência relevante doutrinal e jurisprudencial quanto ao círculo de consentimento/legitimidade no art. 877.º CC, seja determinada a aceitação de respostas alternativas compatíveis com orientações qualificadas; subsidiariamente, seja a questão anulada (ou atribuída pontuação integral a todos), por falta de univocidade num item de escolha múltipla.

34. Quanto às restrições não uniformes de materiais de consulta, e por se tratar de irregularidade que afeta diretamente a igualdade e comparabilidade, requer-se que, uma vez apurada a disparidade de instruções, sejam tomadas medidas de reposição de igualdade adequadas, designadamente:

a) a adoção do entendimento de que o âmbito de “doutrina” (tal como publicitado) não podia ser restringido no ato sem prévia publicitação e sem aplicação uniforme; e

b) se se concluir pela impossibilidade de neutralizar os efeitos em sede de correção, a adoção da medida corretiva que melhor reponha a igualdade material, incluindo, se necessário, a repetição da prova (globalmente ou, pelo menos, para os candidatos objetivamente prejudicados), com regras claras e uniformes.

35. Quanto às falhas no encerramento e recolha, caso a averiguação confirme a ausência de controlo efetivo e a possibilidade de alteração/auxílio durante a entrega, seja adotada a medida corretiva adequada para salvaguarda da integridade do ato avaliativo, incluindo, se necessário, a anulação da prova e repetição, por comprometimento da fiabilidade e comparabilidade.

36. Seja a Exponente notificada da decisão que recaia sobre a presente reclamação, bem como das medidas determinadas, para a morada/contatos constantes do processo, com indicação expressa dos fundamentos.

37. Sem prejuízo, a Exponente reserva-se o direito de usar dos meios administrativos e contenciosos legalmente admissíveis para tutela dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.”

No que respeita às 2 primeiras questões – eventual existência de irregularidades aquando da realização da prova a verificar pelo júri (suscetíveis a anulação da prova e repetição), a saber: **1.ª questão – “Restrição indevida e desigual quanto a “doutrina” e “apontamentos (violação da igualdade e da vinculação ao aviso)”** – são alegadas divergências de entendimento (e atuação) , nomeadamente, entre Sala 1 FDL – onde a reclamante terá sido impedida de utilizar

apontamentos/resumos, apurou o júri que não foi objeto de registo de ocorrência, ao contrário do registo ocorrido em outra sala na Faculdade de Direito do Porto. Em geral, entende-se por doutrina o conjunto sistematizado de estudos, interpretações, comentários e construções teóricas elaboradas por autores — designadamente Professores universitários — com vista à análise, explicação e desenvolvimento do direito ou de determinada área do conhecimento. A doutrina assume natureza objetiva e comunicável, destinando-se à divulgação, discussão e eventual aplicação por terceiros, sendo normalmente materializada em obras publicadas, artigos científicos, pareceres, manuais ou outros trabalhos de carácter técnico-científico. Não se inclui neste conceito de doutrina os apontamentos, notas pessoais, esquemas de estudo ou registos individuais elaborados pela própria pessoa para uso exclusivo e privado, ainda que incidam sobre matérias jurídicas ou científicas. Tais elementos carecem de autonomia científica, de intenção de divulgação e de reconhecimento como produção intelectual destinada à comunidade, não constituindo, por isso, fonte doutrinária nem sendo abrangidos pelo termo “doutrina” em sentido jurídico ou académico. -----

2.ª Questão – “Irregularidades no encerramento e recolha de provas” – alegando eventual prejuízo e violação de igualdade de oportunidades. No âmbito da averiguação dos factos expostos, foram auscultados os coordenadores dos vigilantes dos diferentes locais onde decorreram as provas, tendo-lhes sido expressamente questionado se ocorreu qualquer situação anómala ou desconforme com os procedimentos estabelecidos, durante o período de realização, do encerramento e da recolha das provas. De tais diligências não foi reportada qualquer irregularidade ou incidente suscetível de comprometer a regularidade, transparência ou igualdade de tratamento dos candidatos do procedimento concursal. -----

Mais se esclarece que a atuação dos vigilantes obedeceu, de forma uniforme, às orientações previamente definidas pelo Júri, constantes de um guião de procedimentos específico que lhes foi disponibilizado previamente para o efeito, e a qual foi apresentado em reunião geral realizada no dia 9 de dezembro de 2025 às 12:30, via plataforma TEAMS, e novamente recordadas todas as orientações 2 horas antes do início da prova de conhecimentos. -----

É de salientar ainda que o exposto está em conformidade com o previsto e publicitado no Aviso n.º 17804/2025/2, de 18 de julho e no ponto 3 das instruções para a realização da prova de conhecimentos, quanto ao material permitido. Sobre o registo da prova e todos os materiais que a compõem — já decorre da legislação em vigor a preservação de todos os elementos relevantes sobre o procedimento em curso, que se encontram salvaguardados. -----

Relativamente às duas últimas questões — referentes ao teor das perguntas: **Alínea C) “Questão não abrangidas pelo conteúdo programático e/ou pelos limites definidos no aviso de**

abertura.” Cumpre ao Júri prestar os seguintes esclarecimentos: o conteúdo programático da prova foi definido, publicitado e aplicado de forma uniforme, constituindo o referencial comum para todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal. Em conformidade com os princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade que regem a atividade administrativa e os procedimentos concursais, o critério de avaliação e correção das provas, designadamente no que respeita às questões objeto de reclamação, é único e aplicado de forma idêntica a todos os candidatos, sem qualquer discriminação ou tratamento diferenciado. A definição e correção das provas foi efetuada com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos e conhecidos pelo Júri, assegurando-se a coerência, a transparência e a comparabilidade dos resultados obtidos. Assim, a questão em causa (25), foi formulada e apreciada segundo o mesmo padrão de exigência e os mesmos parâmetros de avaliação para a totalidade dos candidatos. Ora, nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, as disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das respetivas instituições são aplicáveis na ordem interna. Esta norma constitucional consagra expressamente a integração do Direito da União Europeia no ordenamento jurídico português, determinando que as normas europeias produzem efeitos internos. Em conformidade, os regulamentos da União Europeia constituem normas diretamente vinculativas para a Administração Pública em geral e para o IRN, I.P., em particular, integrando o bloco de legalidade a que este se encontra subordinado, por força do princípio da legalidade administrativa consagrado no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição e densificado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
Face ao exposto, não se reconhece fundamento à alegação de desconformidade quanto ao conteúdo programático definido, pelo que o Júri deliberou indeferir o pedido de anulação/desconsideração da questão 25 para efeitos de classificação. -----

Alínea D) “Questão cuja resposta depende de opções interpretativas controvertidas, com divergência relevante na jurisprudência e na doutrina.” Pelo exposto, o Júri verificou que a resposta à questão 2 da prova de conhecimentos, de acordo com a doutrina e jurisprudência poderá conduzir as 2 respostas corretas, ou seja, as respostas correspondentes às alíneas a) e b) pelo que deliberou deferir o pedido de aceitação de ambas as respostas. -----
Em resultado desta deliberação foi determinada que a avaliação da pergunta 2 da prova de conhecimentos, realizada em 13 de dezembro de 2025, considerasse como corretas as alíneas a) e b). -----

-

2. Análise dos resultados das provas de conhecimentos realizadas nos dias 13 e 19 de dezembro de 2025 -----

Dos 1863 (mil oitocentos e sessenta e três) candidatos notificados para a realização do primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos, o Júri constatou que:

- a) 969 candidatos não compareceram, pese embora tenham sido notificados para o efeito; -----
- b) 23 candidatos vieram desistir do procedimento concursal antes da realização da prova de conhecimentos; -----
- c) 1 candidato desistiu durante a prova de conhecimentos; -----
- d) 1 prova foi anulada após ter-se verificado que o candidato recorreu à utilização de um equipamento eletrónico durante a mesma. -----
- e) Foi elaborado um relatório de ocorrência relativamente a 1 situação em que não foi possibilitada a consulta de apontamentos pessoais manuscritos. -----

Neste sentido, face ao exposto nas alíneas anteriores, o Júri deliberou por unanimidade excluir os respetivos candidatos, conforme disposto no n.º 14 do artigo 8.º, *ex vi* artigo 17.º da Portaria n.º 134/2019, 10 de maio, e de acordo com o ponto 14 do Aviso n.º 17804/2025/2, de 18 de julho, e patentes no Anexo I. -----

Os candidatos identificados no Anexo I à presente Ata, e no seguimento dos requerimentos apresentados, foram autorizados, nos termos dos n.ºs 11, 12 e 13, do artigo 8.º da supracitada Portaria, a realizarem a prova de conhecimentos no dia 19/12/2025. -----

A prova de conhecimentos teve início às 15 horas e terminou às 16 horas (hora local). Aos candidatos que rasuraram a folha de respostas, foram facultadas novas folhas de respostas. ----
Ao Júri do procedimento foi solicitado por 4 candidatos (2 candidatos a realizar prova em Lisboa e 2 candidatos a realizar prova no Porto), que pelas suas condições físicas devidamente comprovadas, fosse concedido um tempo extra de 30 a 45 minutos para além dos 60 minutos para a realização da prova, tendo o Júri deferido os respetivos pedidos, pelo que para estes candidatos a prova terminou às 16:30. -----

Foram detetados alguns enunciados das provas de conhecimentos com falhas de impressão; perante o lapso, os referidos enunciados foram substituídos por enunciados completos. -----

Conforme previsto no n.º 13 do artigo 8.º, os candidatos que apresentaram justificação para o efeito, realizaram a prova no dia 19 de dezembro, tendo esta tido início às 11 horas e terminado às 12 horas.-----

A lista total de presenças consta do Anexo I à presente Ata, da qual faz parte integrante, bem como os enunciados das provas de conhecimentos e as grelhas de correção. -----

As provas de conhecimentos foram corrigidas anonimamente, identificadas através de um número e um código de barras, não sendo possível ao Júri conhecer previamente a identificação dos candidatos e a classificação individualmente obtida. -----

Deliberou o Júri, na presente data, anexar o original das Provas de Conhecimentos e da folha de respostas certas à Ata n.º 4 e proceder à sua divulgação. -----

3. Elaboração da Lista do 1.º método de seleção – Prova de Conhecimentos -----

Após a conclusão da prova de conhecimentos, e na sequência da reclamação apresentada, o Júri elaborou a lista dos resultados obtidos por ordem decrescente no primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos (Anexo II), considerando já as alterações à classificação da Questão nº 2 – e deliberou proceder à sua publicação no sítio da internet <https://irn.justica.gov.pt/Recursos-Humanos/Recrutamento/Procedimentos-a-decorrer>, bem como na plataforma do recrutamento <https://recrutamento.irn.justica.gov.pt/processos-a-decorrer>. -----

4. Notificação dos candidatos excluídos -----

O Júri deliberou notificar os candidatos admitidos e excluídos, por correio eletrónico através da plataforma de recrutamento, do resultado obtido no primeiro método de seleção e proceder à audiência de interessados, nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8, do artigo 8.º, ex vi artigo 17.º da Portaria n.º 134/2019, 10 de maio. -----

Nestes termos, os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer sobre a intenção do Júri em proceder à sua exclusão do presente procedimento concursal. -----

O Júri deliberou que as decisões de exclusão tornar-se-ão definitivas na ausência de qualquer alegação dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da notificação. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes. ---

O Júri

O Presidente

Assinado por: **Jorge Filipe Santos Rodrigues da Ponte**
Num. de Identificação: 12340723
Data: 2026.02.20 09:15:15+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto dos Registos e do Notariado, IP**



1.º Vogal efetivo

Assinado por: **Carlos Manuel Santana Vidigal**
Num. de Identificação: 05415482
Data: 2026.02.20 09:24:42+00'00'

(Carlos Manuel Santana Vidigal)

3.º Vogal efetivo

Assinado por: **Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes**
Num. de Identificação: 10053825
Data: 2026.02.20 09:32:05+00'00'

(Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes)

4.º Vogal efetivo

Assinado por: **Rui Manuel Nunes Tavares Lanceiro**

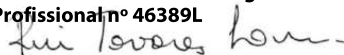
Num. de Identificação: 12125634

Data: 2026.02.20 10:51:43+00'00'

Certificado por: **Ordem dos Advogados**

Atributos certificados: **Advogado - Cédula**

Profissional nº 46389L



(Rui Tavares Lanceiro)

1.ª Vogal suplente

Assinado por: **ANA MARIA FONSECA RIBEIRO PALMEIRO**

VIRIATO SOMMER RIBEIRO

Data: 2026.02.20 11:48:16+00'00'

Certificado por: **Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**

Atributos certificados: **Conservador de Registos**



(Ana Maria da Fonseca Ribeiro Palmeiro Viriato de Sommer Ribeiro)